

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 9

42.º ano

13 de Janeiro de 1999

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice</u> | <u>Página</u> |
|-----------------------------|--|---------------|
| | <i>I Comunicações</i> | |
| | Comissão | |
| 1999/C 9/01 | Taxas de câmbio do euro | 1 |
| 1999/C 9/02 | Procedimento de informação — Regulamentações técnicas (1) | 2 |
| 1999/C 9/03 | Publicação das decisões dos Estados-membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho relativo às licenças das transportadoras aéreas (1) | 3 |
| 1999/C 9/04 | Publicação das decisões dos Estados-membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho relativo às licenças das transportadoras aéreas (1) | 4 |
| 1999/C 9/05 | Publicação das decisões dos Estados-membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho relativo às licenças das transportadoras aéreas (1) | 5 |
| 1999/C 9/06 | Auxílio estatal — C 61/98 (ex NN 189/97) — Áustria (1) | 6 |

Aviso importante aos assinantes (ver verso da contracapa)



I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾**12 de Janeiro de 1999**

(1999/C 9/01)

| | | | |
|---------------|---|----------|-------------------------------------|
| 1 euro | = | 7,443 | coroas dinamarquesas |
| | = | 323,8 | dracmas gregas |
| | = | 9,0955 | coroas suecas |
| | = | 0,7066 | libra esterlina |
| | = | 1,152 | dólares dos Estados Unidos |
| | = | 1,7392 | dólares canadianos |
| | = | 129,63 | ienes japoneses |
| | = | 1,6072 | francos suíços |
| | = | 8,61 | coroas norueguesas |
| | = | 80,59495 | coroas islandesas ⁽²⁾ |
| | = | 1,809 | dólares australianos |
| | = | 2,121 | dólares neozelandeses |
| | = | 6,95808 | randes sul-africanos ⁽²⁾ |

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Procedimento de informação — Regulamentações técnicas

(1999/C 9/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

- Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JO L 109 de 26.4.1983, p. 8),
- Directiva 88/182/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 83/189/CEE (JO L 81 de 26.3.1988, p. 75),
- Directiva 94/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Março de 1994, que altera substancialmente pela segunda vez a Directiva 83/189/CEE (JO L 100 de 19.4.1994, p. 30)

Notificações de projectos nacionais de regulamentações técnicas recebidas pela Comissão.

| Referência ⁽¹⁾ | Título | Fim do prazo de três meses do <i>statu quo</i> ⁽²⁾ |
|---------------------------|--|---|
| 98/544/NL | Regulamento do secretário do Estado dos Transportes e Comunicações de ..., número HDTP/98/.../JdJ, em execução dos artigos segundo, alínea b) e quarto da decisão relativa à interceptação de redes públicas e serviços públicos de telecomunicações (regulamento provisório relativo à interceptação de redes públicas e serviços públicos de telecomunicações) | ⁽³⁾ |
| 98/570/NL | Proposta de lei que altera a lei das pescas de 1963, em sequência de adaptação das regras no domínio da pesca em águas interiores | 15.3.1999 |
| 98/567/UK | Textos técnicos para a Farmacopeia Britânica de 1999 (diferentes dos da Farmacopeia Europeia) | 11.3.1999 |
| 98/568/DK | TB98 099, regulamento técnico relativo a equipamentos de rádio destinados a redes de dados locais, HIPERLAN | 8.3.1999 |
| 98/569/DK | TB98 100, regulamento técnico relativo a equipamentos de rádio de baixa potência para detecção de barcos de recreio | 8.3.1999 |
| 98/571/A | RVS 3.43, Nós, nós mistos e nós desnivelados | 19.3.1999 |
| 98/572/D | Norma de homologação Reg TP 323 ZV 008 para repetidores T-DAB com selecção de blocos | 19.3.1999 |
| 98/573/UK | Regulamentos sobre a BSE (alimentos para animais e vigilância), de 1999 | 21.12.1998 |
| 98/574/UK | Portaria sobre a BSE (número dois) (alteração), de 1999 | 21.12.1998 |
| 98/575/NL | Proposta de lei que altera a lei da navegação aérea em matéria de segurança nas zonas aeroportuárias | 18.3.1999 |
| 98/576/S | Lei relativa ao comércio de artefactos em metais preciosos | 19.3.1999 |
| 98/577/S | Decreto relativo ao comércio de artefactos em metais preciosos | 19.3.1999 |
| 98/578/S | Decreto que altera o Decreto (1975:49) relativo ao funcionamento de controlo comunitário, etc., dos artefactos em ouro, prata ou platina | 19.3.1999 |
| 98/579/A | Decreto da Ministra Federal da Condição Feminina e da Protecção dos Consumidores relativo à colocação no mercado de apontadores laser (LaserpointerV) | 17.3.1999 |

⁽¹⁾ Ano, número de registo, Estado-membro.

⁽²⁾ Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

⁽³⁾ Não há *statu quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-membro autor.

⁽⁴⁾ Não há *statu quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 9, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 83/189/CEE.

⁽⁵⁾ Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94, nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 83/189/CEE devem ser interpretados no sentido de os particulares podem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista foi publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 324, de 30 de Outubro de 1996.

Publicação das decisões dos Estados-membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho ⁽¹⁾ relativo às licenças das transportadoras aéreas

(1999/C 9/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

ÁUSTRIA

Licenças de exploração concedidas

Categoria A: licenças de exploração concedidas a transportadoras que não preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92

| Nome da transportadora aérea | Endereço da transportadora aérea | Autorizada a efectuar o transporte de | Decisão em vigor desde |
|------------------------------|--|---------------------------------------|------------------------|
| VIP — AIR GmbH | Seegalerie, Bahnhofstraße 10, A-6900 Bregenz | Passageiros, correio, frete | 27.7.1998 |

Categoria B: licenças de exploração concedidas às transportadoras que preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92

| Nome da transportadora aérea | Endereço da transportadora aérea | Autorizada a efectuar o transporte de | Decisão em vigor desde |
|-------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|------------------------|
| OREST — Immorent Leasing GmbH | Windmühlgasse 22-24, A-1060 Wien | Passageiros | 22.6.1998 |
| B.A.C.H. Flugbetriebs GmbH | Bachgasse 21, A-1160 Wien | Passageiros, correio, frete | 23.6.1998 |

⁽¹⁾ JO L 240 de 24.8.1992, p. 1.

Publicação das decisões dos Estados-membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho ⁽¹⁾ relativo às licenças das transportadoras aéreas

(1999/C 9/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

ESPAÑA

Licenças de exploração concedidas

Categoria A: licenças de exploração concedidas a transportadoras que não preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92

Mudança da denominação (17.7.1998)

| Nome da transportadora aérea | Endereço da transportadora aérea | Autorizada a efectuar o transporte de | Decisão em vigor desde |
|--|--|---------------------------------------|------------------------|
| Iberworld Airlines (Denominação anterior: BCM Airlines) | Paseo de Mallorca, 17 A, E-07011 Palma de Mallorca | Passageiros, correio, frete | 20.11.1996 |

Categoria B: licenças de exploração concedidas às transportadoras que preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92

| Nome da transportadora aérea | Endereço da transportadora aérea | Autorizada a efectuar o transporte de | Decisão em vigor desde |
|------------------------------|---|---------------------------------------|------------------------|
| Aerpublic, SL | Urbanización San Blas, 183, E-46740 Carcaixent (Valencia) | Passageiros, correio, frete | 27.8.1998 |
| PRT Aviation, SL | Pep Ventura, 6, E-08240 Manresa (Barcelona) | Passageiros, correio, frete | 18.8.1998 |

Mudança da denominação (rectificação ao JO C 200 de 26.6.1998)

| Nome da transportadora aérea | Endereço da transportadora aérea | Autorizada a efectuar o transporte de | Decisão em vigor desde |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|------------------------|
| Sky Services Aviation (Denominação anterior: Multiaviónica) | Santander, 5-3º, E-28003 Madrid | Passageiros, correio, frete | 20.4.1995 |

⁽¹⁾ JO L 240 de 24.8.1992, p. 1.

Publicação das decisões dos Estados-membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho ⁽¹⁾ relativo às licenças das transportadoras aéreas

(1999/C 9/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

SUÉCIA

Licenças de exploração concedidas

Categoria A: licenças de exploração concedidas a transportadoras que não preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 — Rectificação

| Nome da transportadora aérea | Endereço da transportadora aérea | Autorizada a efectuar o transporte de | Decisão em vigor desde |
|------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|------------------------|
| West Air Sweden AB | Box 5433, S-402 29 Göteborg | Passageiros, correio, frete | 6.12.1995 |

Categoria B: licenças de exploração concedidas às transportadoras que preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 — Mudança de endereço

| Nome da transportadora aérea | Endereço da transportadora aérea | Autorizada a efectuar o transporte de | Decisão em vigor desde |
|------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|------------------------|
| Arlanda Helicopter AB | Box 136, S-190 45 Stockholm-Arlanda | Passageiros, correio, frete | 21.7.1994 |
| Bromma Flygskola AB | Box 310, S-161 26 Bromma | Passageiros, correio, frete | 25.5.1994 |
| Heliflyg AB | Överstevägen 40, S-784 63 Börlänge | Passageiros, correio, frete | 15.8.1994 |
| Lapplandsflyg/ Lapair AB | Umeå flygplats, S-904 22 Umeå | Passageiros, correio, frete | 30.3.1994 |
| Norrhelicopter AB | Tangogatan 35, S-943 32 Öjebyn | Passageiros, correio, frete | 8.8.1994 |
| Nya Skyline Helikopter AB | Box 51, S-796 22 Älvdalen | Passageiros, correio, frete | 25.5.1994 |
| Väst kustflyg AB | Säve flygplats 2035, S-423 73 Säve | Passageiros, correio, frete | 13.4.1995 |

Licenças de exploração revogadas

Categoria B: licenças de exploração concedidas às transportadoras que preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92

| Nome da transportadora aérea | Endereço da transportadora aérea | Autorizada a efectuar o transporte de | Decisão em vigor desde |
|------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|------------------------|
| Blekinge Flyg AB | Målaregatan 18, S-372 30 Ronneby | Passageiros, correio, frete | 29.5.1998 |
| Five Star Flyers AB | Alpstigen 4, S-141 41 Huddinge | Passageiros, correio, frete | 29.5.1998 |
| IM-Air AB | PI 2388, S-980 16 Karesundo | Passageiros, correio, frete | 29.5.1998 |

⁽¹⁾ JO L 240 de 24.8.1992, p. 1.

AUXÍLIO ESTATAL

C 61/98 (ex NN 189/97)

Áustria

(1999/C 9/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

*(Artigos 92.º a 94.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia)***Comunicação da Comissão nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do Tratado CE aos outros Estados-membros e terceiros interessados relativa a auxílios respeitantes ao processo Lenzing Lyocell GmbH & Co. KG, Áustria**

Através da carta que a seguir se transcreve, a Comissão informou a República da Áustria de que decidiu dar início ao processo previsto no n.º 2 do artigo 93.º do Tratado CE.

«1. ANTECEDENTES

A Lenzing Lyocell GmbH & Co. KG, com sede em Heiligenkreuz, Áustria (a seguir denominada “LLG”), faz parte do grupo austríaco Lenzing, um dos principais produtores mundiais de fibras de celulose.

A LLG, que também desenvolve actividades no sector da produção de fibras, fabrica Lyocell, um novo tipo de fibra têxtil sintética, produzida a partir de celulose natural contida na pasta de madeira. A Lyocell é principalmente usada no sector do vestuário e, mais especialmente, em vestidos, calças, casacos e calças de ganga. Apenas a Lenzing AG e o grupo químico britânico Courtaulds plc⁽¹⁾ têm direitos de patente para a produção desta fibra. Um recente acordo sobre a concessão mútua de licenças permite à Lenzing Lyocell.

Em 1995, após um longo período de avaliação de várias localizações para a produção comercial em grande escala da Lyocell, a Lenzing AG optou pelo parque industrial Heiligenkreuz-Szentgotthard (a seguir denominado “parque industrial”). O referido parque industrial constitui um projecto transfronteiras entre a Áustria e a Hungria. A fábrica LLG está situada na parte austríaca do parque industrial, no Land de Burgenland, a única região da Áustria objecto de subvenções ao abrigo do n.º 3, alínea a), do artigo 92.º. A LLG foi a primeira empresa importante a estabelecer-se na parte austríaca do parque industrial.

A fábrica está construída numa área de 12 hectares. No seu conjunto, o complexo inclui uma área de armazenamento de pasta, edifícios de produção, uma área de armazenamento do produto, assim como edifícios administrativos, com um volume total de 211 000 m³ e uma superfície construída de 15 000 m². Os investimentos, incluindo a maquinaria, as instalações e o equipamento, ascenderam a cerca de 1 500 milhões de xelins austríacos (108,3 milhões de ecus)⁽²⁾. A primeira linha de filamento de fibra tem uma capacidade anual de 12 000 toneladas. Prevê-se que uma segunda linha comece no primeiro semestre de 1999, envolvendo custos de investimento no valor de 600 milhões de xelins austríacos (43,3 milhões de ecus).

⁽¹⁾ Em Julho de 1998, a Courtaulds plc passou a fazer parte da Akzo Nobel, empresa multinacional de produtos farmacêuticos, tratamentos de superfícies, produtos químicos e fibras, cuja sede principal se situa nos Países Baixos.

⁽²⁾ <http://www.austria.eu.net/lyocell/english/home.html>

Segundo o Fundo ERP, um dos organismos públicos que concederam auxílios estatais à LLG, os investimentos incluem os seguintes custos:

| Fase de investimento | | Milhões de xelins austríacos | Milhões de xelins austríacos | |
|----------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------|
| Fase I | Construção | 463,5 | 33,5 | |
| | Maquinaria | 874,7 | 63,2 | |
| | Outros | 70,4 | 5,1 | |
| | Custos elegíveis | Subtotal | 1 408,7 | 101,7 |
| | Investimento incorporado | 83,9 | 6,1 | |
| | Custos iniciais | 7,4 | 0,5 | |
| | Custos não elegíveis | Subtotal | 91,3 | 6,6 |
| | | Total | 1 500,0 | 108,3 |
| Fase II | | Total | 600,0 | 43,3 |
| Fase I + Fase II | | Total | 2 100,0 | 151,6 |

2. HISTORIAL

Em 1994, as autoridades regionais dos Länder da Alta Áustria e do Burgenland efectuaram várias reuniões com o Órgão de Fiscalização da EFTA, discutindo as suas intenções de conceder auxílios estatais à LLG.

Em 1995, a empresa pública austríaca Wirtschaftsbeihilfungs AG (a seguir denominada "WiBAG") informou a Comissão, de maneira informal, da sua intenção de conceder auxílios estatais à LLG para os seus investimentos numa nova fábrica no parque industrial. Por carta de 30 Agosto de 1995, a Áustria declarou que as informações apresentadas pela WiBAG deviam ser consideradas como uma comunicação oficial das autoridades austríacas e que os auxílios estatais seriam concedidos no âmbito do regime de auxílios regional N 589/95, que a Comissão tinha aprovado por carta de 3 de Agosto de 1995⁽³⁾. Por carta de 28 de Setembro de 1995, a Áustria enviou informações complementares.

Por carta de 5 de Outubro de 1995, a Comissão informou a Áustria de que compreendia que as subvenções seriam concedidas no âmbito do regime

regional aprovado N 589/95 e, por conseguinte, não exigiu uma notificação individual. Quanto às garantias, a Comissão solicitou à Áustria que a informasse atempadamente antes da concessão de quaisquer garantias.

Em 20 de Novembro de 1995, um gabinete de advogados apresentou uma denúncia relativamente ao auxílio ao investimento previsto à LLG. Por carta de 27 de Novembro de 1995, a Comissão respondeu ao gabinete de advogados declarando que segundo a Áustria os auxílios estatais seriam concedidos no âmbito de um regime aprovado e que a intensidade de auxílios cumulada não excederia o limiar de 40 % líquidos previstos para os auxílios regionais.

Por carta de 21 de Abril de 1997, a Áustria apresentou à Comissão formulários de pedido de co-financiamento no âmbito do FEDER de dois grandes projectos de investimento no parque industrial. Os projectos de investimento diziam respeito à empresa Business Park Heiligenkreuz GesmbH, Áustria, (a seguir denominada "BHP"), responsável pelo desenvolvimento do parque industrial, e a Wirtschaftspark Heiligenkreuz Servicegesellschaft mbH, Áustria (a seguir denominada "WHS"), que investiu em edifícios e maquinaria para a criação de uma central de serviços (Medienzentrale).

Nestes documentos, a Áustria afirmava que a participação da LLG tinha tido um impacto significativo nas actividades de desenvolvimento do parque industrial. Para além disso, a Áustria afirmou que os compromissos do Land de Burgenland para com a LLG seriam cumpridos pela WHS. A Áustria referiu expressamente que a WHS investiria num centro de

⁽³⁾ A Comissão comunicou à Áustria a autorização do regime de auxílios estatais "Änderung der Richtlinien betreffend die Gewährung von nicht rückzahlbaren Zuschüssen gemäß dem Gesetz vom 24. März 1994, LGBl. Nr. 33/1994, über Maßnahmen zur Gewährleistung der wirtschaftlichen Entwicklung im Burgenland, Landes-Wirtschaftsförderungsgesetz 1994 — WiFöG".

serviços a fim de fornecer principalmente à LLG os serviços de base prometidos pelo Land de Burgenland. A Áustria referiu igualmente que o Land de Burgenland se veria obrigado a conceder subvenções à WHS para cobrir os fluxos de tesouraria negativos previstos como consequência da colocação à disposição da LLG dos referidos serviços básicos.

O Land de Burgenland apresentou compromissos num contrato (a seguir denominado “o contrato” e uma carta complementar (a seguir denominada “a carta complementar”, ambos assinados em 21 de Março de 1995 pelo Land de Burgenland e em 14 de Junho de 1995 pela LLG. No contrato, o Land de Burgenland comprometeu-se a conceder vários auxílios. Na carta complementar, o Land de Burgenland comprometeu-se a prestar serviços a um preço fixo por um período de 30 anos.

Em 9 de Junho de 1997, os serviços da Comissão discutiram o assunto com as autoridades austríacas. Foi acordado que a Áustria forneceria informações complementares e demonstraria que os auxílios ao investimento destinado à BPH e à WHS não incluíam auxílios ao investimento indirectos e que os preços fixos dos serviços de base não constituiriam qualquer auxílio ao funcionamento a favor da LLG. A Áustria não forneceu as informações e a Comissão manifestou uma vez mais as suas preocupações por carta de 28 de Julho de 1997. Por carta de 28 de Agosto de 1997, a Áustria solicitou uma prorrogação do prazo para responder à Comissão, tendo a Comissão concordado. Por carta de 10 de Outubro de 1997, a Áustria respondeu sem clarificar as questões mais importantes.

Por carta de 23 de Dezembro de 1997, a Comissão informou a Áustria de que tinha transferido o processo para o registo NN. Solicitou à Áustria uma vez mais que demonstrasse que a LLG tinha pago um preço comercial pelos investimentos de infra-estrutura realizados pela BPH e que demonstrasse que a LLG pagava preços comerciais relativamente a cada serviço de base. Para além disso, a Comissão solicitou que a Áustria apresentasse todos os contratos relacionados com as actividades da LLG no parque industrial e que elaborasse uma lista de todos os auxílios estatais concedidos ou propostos à LLG. Por carta de 2 de Fevereiro de 1998, as autoridades austríacas solicitaram uma prorrogação do prazo para responder à Comissão, tendo a Comissão concordado. Por carta de 26 de Março de 1998, a Áustria respondeu mas não abordou todas as questões de uma forma adequada. Além disso, a Áustria informou a Comissão de auxílios estatais, que suscitaram dúvidas quanto à sua compatibilidade com o mercado comum. Na sequência de uma reunião entre os serviços da Comissão e as autoridades austríacas, a Áustria forneceu de novo, por carta de 16 de Julho de 1998, informações complementares, não tendo no entanto dado resposta de uma forma suficientemente aprofundada às preocupações manifestadas pela Comissão.

3. AUXÍLIOS ESTATAIS NOTIFICADOS

O quadro que se segue apresenta um resumo dos auxílios estatais que a Áustria prometeu ou se propunha conceder à LLG, de acordo com a carta das autoridades austríacas de 26 de Março de 1998.

| Forma de auxílio | | Entidade que concede o auxílio | Regime | Milhões de xelins austríacos | Milhões de ecus |
|---------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|------------------------------|-----------------|
| Auxílios ao investimento | Subvenção | Land de Burgenland | Desconhecido | 5,0 | 0,4 |
| | Subvenção | Land de Burgenland, FEDER | WiFöG | 192,5 | 13,9 |
| | Participação instrumental | WiBAG | Desconhecido | 300,0 | 21,7 |
| | Empréstimos em condições favoráveis | Fundo-ERP | Regime de auxílios regionais ERP | 96,0 | 6,9 |
| | Subvenção | Fundo-ERP | Regime de auxílios regionais ERP | 19,0 | 1,4 |
| | Subvenção | Governo federal | Alínea a) do artigo 51.º AMFG | 142,5 | 10,3 |
| | Subvenção | Governo federal | Alínea a) do artigo 51.º AMFG | 31,0 | 2,2 |
| | Subvenção | Land de Burgenland | Desconhecido | 15,0 | 1,1 |
| Subtotal | | | | 801,0 | 57,8 |

| Forma de auxílio | | Entidade que concede o auxílio | Regime | Milhões de xelins austríacos | Milhões de ecus |
|---|-----------------|--|--|------------------------------|-----------------|
| Auxílios à protecção do ambiente | Subvenção | Governo federal FEDER | Lei de protecção do meio ambiente | 76,3 | 5,5 |
| Auxílios à formação | Subvenção | AMS Burgenland, FSE, Land de Burgenland | Alínea a) do artigo 35.º AMFG, desconhecido | 9,1 | 0,7 |
| | Subvenção | AMS Burgenland, FSE, Land de Burgenland | Desconhecido | 1,3 | 0,1 |
| | Subtotal | | | 10,4 | 0,8 |
| Auxílios projectados ao investimento | Subvenção | Land de Burgenland | Desconhecido | 147,0 | 10,6 |
| Total | | | | 1 034,7 | 74,7 |

4. APRECIACÃO DOS AUXÍLIOS ESTATAIS NOTIFICADOS

4.1. Auxílio para a aquisição de terrenos

A Áustria referiu que o Land de Burgenland concedeu uma subvenção de 5 milhões de xelins austríacos (0,4 milhões de ecus) para a aquisição de terrenos, mas não indicou a base jurídica nem forneceu quaisquer outras informações relativas ao auxílio.

A Comissão não pode verificar se o auxílio foi concedido no âmbito de e em conformidade com um regime de auxílio aprovado ou existente.

4.2. Auxílio ao investimento no âmbito da lei regional de fomento económico do Land de Burgenland (N 589/95)

A Áustria referiu que o Land de Burgenland concedeu uma subvenção de 192,5 milhões de xelins austríacos (13,9 milhões de ecus) no âmbito do regime aprovado N 589/95. O auxílio estatal incluiu um co-financiamento pelo FEDER. A Áustria não forneceu quaisquer informações complementares relativas ao auxílio.

A Comissão não pode verificar se a subvenção concedida pelo Land de Burgenland e o co-financiamento do FEDER foram concedidos em conformidade com o regime aprovado N 589/95.

4.3. Contrato entre a WiBAG e a LLG

Em 28 de Junho e 13 de Julho de 1995, a WiBAG e a LLG assinaram um contrato relativo a uma participação instrumental em sentido estrito ("*echte stille*

Beteiligung")⁽⁴⁾. A WiBAG entrou com um capital de 300 milhões de xelins austríacos (21,7 milhões de ecus). O contrato de participação instrumental foi concluído por período indeterminado, tendo-se a WiBAG comprometido a não denunciar o contrato nos próximos 30 anos.

A WiBAG é uma empresa pública. Em 1994, a lei regional de fomento económico (WiFöG) designou a WiBAG para a execução de actividades de fomento económico e para a concessão de auxílios estatais em nome do Land de Burgenland⁽⁵⁾.

O objectivo do contrato de participação instrumental consistia em fornecer à LLG capital suficiente para a criação e exploração de uma unidade de produção de fibras no parque industrial. A Comissão nota que não foram fixados como condição prévia para a injeção de capital quaisquer custos de investimento ou prazos de investimento. A Comissão, por conseguinte, infere que o capital foi previsto apenas para a fase I do investimento.

O capital da participação instrumental assemelha-se a um empréstimo em condições favoráveis sem prazo de vencimento. A WiBAG receberá apenas 1 % por ano do seu capital da participação instrumental procedente dos lucros da LLG. Se a LLG não conseguir lucros suficientes para pagar juros à WiBAG, o montante pendente será reportado até poder ser completamente pago a partir dos lucros. A WiBAG referiu expressamente que, em caso de falência da LLG, renunciaria ao capital investido no âmbito da sua

⁽⁴⁾ Um contrato de participação instrumental em sentido estrito significa que a WiBAG não participa nas reservas ocultas nem no goodwill.

⁽⁵⁾ <http://www.bnet.co.at/wibag/wirtsch.htm>

participação instrumental. Por conseguinte, na pior das hipóteses, a WiBAG pode perder a totalidade do seu capital investido no valor de 300 milhões de xelins austríacos (21,7 milhões de ecus).

A WiBAG forneceu o capital da sua participação instrumental em condições que manifestamente não correspondem a critérios comerciais. Por conseguinte, esta empresa estatal não actuou como um investidor privado. A Comissão presume que o fornecimento de capital no âmbito da participação instrumental da WiBAG é susceptível de não ter sido abrangida por qualquer regime aprovado ou existente.

4.4. Fundo ERP

Através de duas cartas datadas de 15 de Dezembro de 1995, o Fundo ERP concedeu dois empréstimos em condições favoráveis, um no valor de 200 milhões de xelins austríacos (14,4 milhões de ecus) e outro de 300 milhões de xelins austríacos (21,7 milhões de ecus). Por carta de 18 de Setembro de 1996, o Fundo ERP forneceu um co-financiamento do FEDER no valor de 19 milhões de xelins austríacos (1,4 milhões de ecus) relativo ao seu empréstimo em condições favoráveis de 300 milhões de xelins austríacos (21,7 milhões de ecus). O Fundo ERP concedeu os dois empréstimos em condições favoráveis e o co-financiamento do FEDER no âmbito do regime autorizado N 315/95 (Programa Regional ERP) (6).

Os empréstimos em condições favoráveis foram concedidos para a fase I do investimento relativamente a custos de investimento elegíveis no valor de 1 408,7 milhões de xelins austríacos (101,7 milhões de ecus). Segundo a Áustria o equivalente subvenção líquido cumulado dos dois empréstimos elevou-se a 69 milhões de xelins austríacos (5 milhões de ecus). A Comissão nota que este montante corresponderia a um equivalente subvenção bruto de 96 milhões de xelins austríacos (6,9 milhões de ecus).

As informações de que a Comissão dispõe indicam que os empréstimos em condições favoráveis e o co-financiamento do FEDER foram concedidos em conformidade com o regime aprovado N 315/95.

4.5. Auxílios ao investimento ao abrigo da alínea a) do artigo 51.º da Lei de Fomento do Mercado do Trabalho

Em 17 de Dezembro de 1996, a República da Áustria e a LLG assinaram dois acordos de auxílios estatais destinados à criação de 150 postos de trabalho no parque industrial. O primeiro acordo dizia res-

peito a uma subvenção de 142,5 milhões de xelins austríacos (10,3 milhões de ecus) concedida pelo Estado Federal. O segundo, um co-financiamento de 31 milhões de xelins austríacos (32 milhões de ecus) concedido pelo FEDER. Estes acordos de subvenção baseavam-se na alínea a) do artigo 51.º da Lei de Fomento do Mercado do Trabalho (AMFG). Este regime foi aprovado pelo Órgão de Fiscalização da EFTA sob o n.º N 94-038.

Ambos os auxílios foram concedidos com a condição de que a LLG investisse 2,1 mil milhões de xelins austríacos (151,6 milhões de ecus) e que empregasse no mínimo 150 trabalhadores pelo menos por um período de três anos uma vez alcançada a capacidade de 20 mil toneladas anuais.

Todavia, a Comissão nota que a fim de receber o pagamento total das subvenções no valor de 142,5 milhões de xelins austríacos (10,3 milhões de ecus) e de 31 milhões de xelins austríacos (2,2 milhões de ecus), respectivamente, a LLG apenas teria de provar custos de investimento de 1,48 mil milhões de xelins austríacos (106,9 milhões de ecus), que representa um total previsto de custos de investimento da fase I elegíveis e não elegíveis. Para além disso, a LLG não tinha que provar ainda que emprega 150 trabalhadores. Até ao momento, a LLG emprega aproximadamente 120 trabalhadores. Além disso, os acordos não referem um prazo para que a LLG empregue 150 trabalhadores ou invista o montante total de 2,1 mil milhões de xelins austríacos (151,6 milhões de ecus). Os acordos referem apenas que a empresa não concluirá a fase de investimento II antes de 1 de Maio de 1999. Por outro lado, os acordos não incluem qualquer compromisso firme de que a LLG terá de reembolsar o auxílio se não cumprir todas as condições estabelecidas. Apenas foi acordado que o Estado poderá impor o reembolso do auxílio estatal.

Tendo em conta o que precede, a Comissão conclui que as subvenções foram de facto concedidas para a fase I do investimento. A Comissão salienta igualmente que o auxílio estatal pode eventualmente subvencionar custos de investimento não elegíveis e custos que não poderiam ser objecto de auxílio no âmbito do actual regime, uma vez que estes custos são exclusivamente subvencionados no âmbito de um regime de auxílios a favor do ambiente (ver ponto 4.7). Por último, a Comissão também se pergunta se a ausência de uma condição relativa ao número de novos postos de trabalho criados e a vaga disposição sobre o reembolso estão em conformidade com a alínea a) do artigo 51.º da Lei de Fomento do Mercado do Trabalho.

Por conseguinte, a Comissão duvida que Áustria tenha cumprido plenamente os objectivos e condições estabelecidas na Lei de Fomento do Mercado do Trabalho.

(6) Carta da Comissão à Áustria de 14 de Julho de 1995.

4.6. Compromisso do Land de Burgenland

No acordo, o Land de Burgenland comprometeu-se, nomeadamente, a conceder uma subvenção de 400 milhões de xelins austríacos (28,9 milhões de ecus) para investimentos de 1,48 mil milhões de xelins austríacos (106,9 milhões de ecus).

A Áustria alega que o Land de Burgenland cumpriu já o seu compromisso até ao limite de 385 milhões de xelins austríacos (27,8 milhões de ecus). Este compromisso já cumprido incluí a subvenção do Land de Burgenland no montante de 192,5 milhões de xelins austríacos (13,9 milhões de ecus) no âmbito do regime aprovado N 589/95; a subvenção de 142,5 milhões de xelins austríacos (10,3 milhões de ecus) ao abrigo da alínea a) do artigo 51.º da Lei de Fomento do Mercado do Trabalho; o co-financiamento do FEDER no valor de 31,0 milhões de xelins austríacos (2,2 milhões de ecus) do referido auxílio no âmbito da Lei de Fomento do Mercado do Trabalho; e o co-financiamento do FEDER no valor de 19,0 milhões de xelins austríacos (1,4 milhões de ecus) do empréstimo do Fundo ERP no valor de 300 milhões de xelins austríacos (21,7 milhões de ecus) no âmbito do Programa Regional ERP.

Por conseguinte, a Comissão concluiu que o Land de Burgenland deve ainda conceder uma subvenção de 15 milhões de xelins austríacos (1,1 milhões de ecus). A Áustria não esclareceu no âmbito de que regime o Land de Burgenland concederá este auxílio estatal como prometido. Por conseguinte, a Comissão não pode verificar se o auxílio será concedido no âmbito de e em conformidade com um regime de auxílio aprovado ou existente.

A Comissão parte do princípio de que o Land de Burgenland prometeu o auxílio para a fase I de investimento. A Comissão recorda que o auxílio estatal prometido é susceptível de apoiar custos de investimento não elegíveis e custos que não podem ser objecto de um auxílio, uma vez que são exclusivamente concedidos no âmbito de um regime de protecção do ambiente (ver ponto 4.7).

4.7. Auxílios a favor do ambiente

Por carta de 11 de Janeiro de 1996, a entidade pública Kommunal Kredit AG declarou em nome do Estado Federal que concederia uma subvenção ao investimento de carácter ambiental no valor de 76,3 milhões de xelins austríacos (5,5 milhões de ecus) relativamente a investimentos a favor do ambiente no valor de 152,6 milhões de xelins austríacos (11,0 milhões de ecus).

O auxílio foi concedido ao abrigo do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Protecção do Ambiente n.º 185/1993 (Umweltförderungsgesetz) e das orientações correspondentes para 1993 (Förderungsrichtlinien 1993 für

betriebliche Umweltschutzmaßnahmen). Esta lei e as orientações foram notificadas ao Órgão de Fiscalização da EFTA como um auxílio existente e registado por este Órgão com o n.º N 93-148. A lei esteve em vigor até 1996, data em que a Comissão autorizou alterações e aditamentos.

O montante do auxílio no valor de 76,3 milhões de xelins austríacos (5,5 milhões de ecus) foi concedido em duas prestações. A primeira elevou-se a 26,3 milhões de xelins austríacos (1,9 milhões de ecus) e incluiu um co-financiamento a 50 % por parte do FEDER para actividades de investigação e desenvolvimento. A segunda parcela no valor de 50,0 milhões de xelins austríacos (3,6 milhões de ecus) foi prevista para auxílios ao ambiente concedidos para além dos auxílios estatais regionais financiados pela UE.

No que diz respeito à primeira prestação, a Comissão salienta que a lista de elementos de investimento elegíveis inclui apenas investimentos em maquinaria e unidades de processamento, mas não elementos de investigação e desenvolvimento. Quanto à segunda prestação, não é claro se a Áustria considerava que o auxílio foi concedido a uma empresa localizada fora das zonas assistidas ou se o co-financiamento do FEDER não se destinava a esse objectivo. A Áustria não explicou de que forma os alegados custos elegíveis são atribuídos à primeira prestação do auxílio estatal, que é co-financiada pelo FEDER e à segunda prestação do auxílio estatal, que não é por este financiada. Para além disso, a Áustria não demonstrou a elegibilidade dos custos de investimento objecto de auxílio.

A Lei de Protecção do Ambiente tem o objectivo de promover medidas de carácter ambiental que contribuam para uma melhoria considerável em relação às normas obrigatórias. A Áustria não indicou em que área a empresa consegue uma melhoria considerável em relação às normas obrigatórias.

A Áustria concedeu auxílios a favor do ambiente de 50 %. No âmbito da Lei de Protecção do Ambiente, apenas os projectos piloto podem beneficiar de uma intensidade de auxílio até 50 % dos custos elegíveis. Daí se depreende que a Áustria considerou a fábrica como projecto-piloto. A Áustria não forneceu elementos de prova que demonstrassem que a fábrica constituía um projecto-piloto. A Comissão salienta que o principal concorrente da LLG, a Courtaulds plc, iniciou a produção comercial da fibra Lyocell nos EUA em 1992. A Comissão duvida, por conseguinte, que a fábrica pudesse ser considerada como um projecto-piloto.

A Comissão nota igualmente que a LLG solicitou em 27 de Julho de 1995 o auxílio estatal à Kommunal Kredit AG. Esta entidade declarou que aceitaria facturas e pagamentos relativamente a serviços, com data posterior a 27 de Abril de 1995, e facturas e

pagamentos para produtos e serviços intermédios mesmo anteriores a essa data. A Comissão recorda que o acordo de auxílio foi concluído em 11 de Janeiro de 1996 e considera duvidoso que a Áustria possa demonstrar efectivamente a necessidade de auxílios para pagamentos e facturas anteriores à data mencionada.

A Comissão salienta também que, em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º do regime, os custos que beneficiam de auxílios de outras fontes são excluídos de uma subvenção no âmbito desse mesmo regime de auxílios a favor do ambiente. Uma vez que a Áustria concedeu o auxílio no âmbito do referido regime, deduz-se que os custos de investimento que considerou elegíveis para os auxílios a favor do ambiente não poderiam ser elegíveis relativamente a outras fontes de auxílio. A redacção dos acordos de auxílios estatais apreciados supra indicam que a Áustria pode ter igualmente concedido auxílios de outras fontes para estes custos de investimento de carácter ambiental.

Por conseguinte, a Comissão considera que o auxílio a favor da meio ambiente no âmbito da Lei de Protecção do Ambiente é susceptível de não ter sido concedido em conformidade com este regime existente.

4.8. Auxílios à formação

Foi assinado em 15 de Novembro de 1995 e 15 de Janeiro de 1996 entre a LLG e o Arbeitsmarktservice (a seguir denominado "AMS") um acordo relativo à concessão de auxílios à formação. O AMS comprometeu-se a conceder auxílios à formação até ao montante de 10,2 milhões de xelins austríacos (0,8 milhões de ecus) relativamente a 37 trabalhadores de Dezembro de 1995 a Junho de 1997. Segundo o acordo, a formação dos trabalhadores realizou-se no centro de formação da empresa-mãe no Land da Alta Áustria.

Por carta de 18 de Junho de 1996, o Land de Burgenland declarou aderir ao acordo relativo à concessão de auxílios à formação concluído entre o AMS e a LLG, a fim de libertar fundos de co-financiamento do FSE. Por força de tal acordo, o Land de Burgenland assumiu auxílios à formação no valor de 4,5 milhões de xelins austríacos (0,3 milhões de ecus), tendo a contribuição do AMS diminuído para 600 000 xelins austríacos (43 000 ecus) e o co-financiamento do FSE ascendido a 5,1 milhões de xelins austríacos (0,4 milhões de ecus). Finalmente, a LLG recebeu 9,1 milhões de xelins austríacos (0,7 milhões de ecus), uma vez que menos trabalhadores participaram no programa de formação.

O AMS concedeu à LLG 1,3 milhões de xelins austríacos suplementares (0,1 milhões de ecus) de auxílios à formação. O Land de Burgenland assumiu parte do auxílio por decisão tomada em 2 de Dezembro de 1997.

O auxílio concedido pelo AMS e pelo FSE baseou-se na alínea a) do artigo 35.º da Lei de Fomento do Mercado do Trabalho. A Áustria não declarou a base jurídica da parte do Land de Burgenland no auxílio à formação. A Comissão considera que o Land de Burgenland pode não ter concedido o auxílio à formação no âmbito de um regime de auxílios autorizado ou existente.

A Comissão salienta igualmente que por carta de 19 de Setembro de 1995, a WiBAG declarou que o Land de Burgenland não concederia auxílios à formação e manteria a Comissão informada sobre quaisquer auxílios à formação. A Áustria não forneceu quaisquer informações antes de o Land de Burgenland ter concedido o auxílio à formação.

Para além disso, a Comissão pergunta-se igualmente se o auxílio à formação era compatível com a abordagem da Comissão face a esse tipo de auxílios e se o auxílio se destinava a fornecer formação de carácter geral a desempregados ou a servir de requisitos de qualificação específicos da empresa. Numa nota de 4 de Dezembro de 1997 relativa a uma decisão do Governo do Land de Burgenland, este Land justifica expressamente a concessão do auxílio à formação à LLG pela necessidade de requisitos de qualificação específicos da empresa. Por conseguinte, a Comissão duvida que o auxílio à formação concedido pelo AMS e pelo Land de Burgenland tivesse sido concedido em conformidade com a Lei de Fomento do Mercado do Trabalho e com a prática da Comissão em matéria de auxílios à formação.

4.9. Auxílios ao investimento previstos

No acordo, o Land de Burgenland propôs-se conceder subvenções de 147 milhões de xelins austríacos (10,6 milhões de ecus) ao investimento da LLG, que ultrapassasse 1,48 milhões de xelins austríacos (106,9 milhões de ecus) até ao montante total de 1,9 milhões de xelins austríacos (137,2 milhões de ecus). Para além disso, o Land de Burgenland propôs-se conceder intensidades de auxílio estatal semelhantes se a LLG aumentasse a sua capacidade de produção até 40 000 toneladas anuais.

Na carta complementar, o Land de Burgenland propôs conceder o auxílio estatal com uma intensidade de auxílio de 30 % se a LLG transferisse outras instalações para o Land de Burgenland, nomeadamente o departamento de investigação e uma fábrica piloto. A Comissão salienta que uma transferência de instalações não é abrangida pela noção de investimento inicial e é susceptível de ser incompatível com o Tratado CE.

A Áustria não refere no âmbito de que regime seriam concedidos estes auxílios. A Comissão não pode verificar se estes auxílios foram concedidos no âmbito

de e em conformidade com regimes de auxílio aprovados ou existentes.

4.10. Intensidade de auxílio dos auxílios estatais notificados

De acordo com o relatório anual de 1997, o grupo Lenzing teve um volume de negócios de 7,2 mil milhões de xelins austríacos (520 milhões de ecus), um balanço total de 11,6 mil milhões de xelins austríacos (838 milhões de ecus) e funciona com 4 869 trabalhadores⁽⁷⁾. Segundo a Recomendação da Comissão de 3 de Abril de 1996 relativa à definição de pequenas e médias empresas⁽⁸⁾, a LLG é, devido ao critério de independência, considerada uma grande empresa. A fábrica está situada numa região abrangida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 92.º com uma intensidade de auxílio máxima de 40 % líquidos para grandes empresas⁽⁹⁾.

A Áustria não forneceu à Comissão a repartição adequada dos custos de investimento no âmbito de um calendário de investimento. Por conseguinte, a Comissão não pode verificar a elegibilidade dos custos de investimento relativamente aos vários auxílios e não pode calcular um valor actual do investimento elegível. Todavia, a Comissão salienta que os custos de investimento elegíveis são susceptíveis de serem

inferiores a 1,5 mil milhões de xelins austríacos (108,3 milhões de ecus), montante declarado em vários acordos de auxílio. A Comissão recorda que, segundo o Fundo ERP, o montante de investimento de 1,5 mil milhões de xelins austríacos (108,3 milhões de ecus) incluía custos não elegíveis no valor de 83,9 milhões de xelins austríacos (6,1 milhões de ecus). Para além disso, os custos de investimento elegíveis são susceptíveis de terem de ser reduzidos pelos alegados custos de investimento relativos ao ambiente no valor de 152,6 milhões de xelins austríacos (11,0 milhões de ecus), que foram exclusivamente objecto de auxílio pela Lei de Protecção do Ambiente. Assim, os custos de investimento elegíveis da fase I de investimento podem apenas elevar-se a 1 256 milhões de xelins austríacos (90,7 milhões de ecus).

A Áustria não apresentou um calendário de financiamento dos auxílios. Por conseguinte, a Comissão não pode calcular o valor actual dos auxílios notificados.

Consequentemente, a Comissão não pode calcular a intensidade de auxílio exacta. Contudo, a Comissão considera que, com base nas informações de que dispõe, é possível que a intensidade de auxílio ao investimento cumulada para a fase I de investimento se eleve a 64 % brutos e 46 % líquidos.

O quadro que se segue resume os dados:

| Custos | Milhões de xelins austríacos | Milhões de ecus | Auxílios estatais | Milhões de xelins austríacos | Milhões de ecus | Intensidade de auxílio bruta | Intensidade de auxílio líquida |
|---------------------------------------|------------------------------|-----------------|--------------------------|------------------------------|-----------------|------------------------------|--------------------------------|
| Custos de investimento ⁽¹⁾ | 1 256,1 | 90,7 | Auxílios ao investimento | 801,0 | 57,8 | 63,8 % | 45,8 % |
| Custos ambientais | 152,6 | 11,0 | Auxílios ambientais | 76,3 | 5,5 | 50,0 % | 36,0 % |

⁽¹⁾ Custos de investimento elegíveis segundo o Fundo ERP sem custos ambientais.

A Comissão salienta igualmente que até ao momento a LLG emprega 120 trabalhadores. O total do auxílio ao investimento e do auxílio ao ambiente prometidos eleva-se a 877,3 milhões de xelins austríacos (63,3 milhões de ecus). Daí resulta um montante de auxílio extraordinariamente elevado por trabalhador no valor de 7,3 milhões de xelins austríacos (527 000 ecus).

5. APRECIACÃO DAS GARANTIAS

A Comissão solicitou à Áustria que a informasse atempadamente antes de ter sido concedida a

LLG qualquer garantia. A Áustria não cumpriu este pedido.

Na carta de 26 de Março de 1998, a Áustria declarou algumas garantias estatais relativas a subvenções e empréstimos num total de 692,5 milhões de xelins austríacos (50 milhões de ecus).

(1) Nos acordos com base na alínea a) do artigo 51.º da Lei de Fomento do Mercado do Trabalho, foi acordado que um banco ou o Land de Burgenland ou o WiBAG assumiriam garantias relativas a subvenções no valor de 173,5 milhões de xelins austríacos (12,5 milhões de ecus). A Comissão considera que tais garantias foram assumidas ou pelo Land de Burgenland ou pelo WiBAG.

⁽⁷⁾ http://www.lenzing-ag.co.at/ag/investor-relations/gb_download.html

⁽⁸⁾ JO L 107 de 30.4.1996, p. 4.

⁽⁹⁾ Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA de 11.5.1994 (JO C 199 de 21.7.1994, p. 7).

- (2) O Land de Burgenland prestou uma garantia sobre o empréstimo em condições favoráveis do Fundo ERP no valor de 200 milhões de xelins austríacos (14,4 milhões de ecus) e a entidade pública EB und Hypo-Bank Burgenland Aktiengesellschaft prestou uma garantia sobre o outro empréstimo em condições favoráveis do Fundo ERP, no valor de 300 milhões de xelins austríacos (21,7 milhões de ecus). A Comissão considera que o Land de Burgenland prestou também uma garantia sobre o co-financiamento de FEDER no montante de 19,0 milhões de xelins austríacos (1,4 milhões de ecus).

A Comissão infere das comunicações da Áustria de 26 de Março de 1998 que a LLG não pagou quaisquer comissões por estas garantias.

A Comissão considera que as garantias não foram concedidas no âmbito de um regime autorizado ou existente.

6. APRECIÇÃO DO PREÇO DE CESSÃO DO TERRENO

No acordo, o Land de Burgenland comprometeu-se a oferecer um terreno com uma superfície mínima de 100 000 m², que fosse apropriado para a exploração comercial prevista pela LLG e que não custasse mais de 60 xelins austríacos (4,3 ecus) por m². Além disso, o Land de Burgenland comprometeu-se a conceder uma subvenção de 5 milhões de xelins austríacos (0,4 milhões de ecus) relativamente à aquisição do terreno. Na carta complementar, o Land de Burgenland comprometeu-se a conceder "mais" terreno nas mesmas condições.

Por carta de 19 de Setembro de 1995, o WiBAG referiu que a LLG tinha adquirido directamente a vários proprietários privados terreno por 60 xelins austríacos (4,3 ecus) por m². A Áustria referiu que o Estado não concedeu qualquer tipo de benefícios aos proprietários privados para a venda dos seus terrenos à LLG.

Nos documentos apresentados em 21 de Abril de 1997, a Áustria indicou que, no parque industrial, a BPH tencionava vender terreno com acesso rodoviário ao preço de 450 xelins austríacos (32,5 ecus) e terreno sem acesso ferroviário por 350 xelins austríacos (25,3 ecus) por m². Por conseguinte, a Comissão duvida que o preço do terreno de 60 xelins austríacos (4,3 ecus) por m² pudesse ser considerado o preço de mercado.

7. APRECIÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURAS

No acordo, o Land de Burgenland comprometeu-se a desenvolver as infra-estruturas a fim de fornecer à

LLG electricidade, água industrial, telecomunicações, tratamento de águas e eliminação de resíduos bem como a garantir o acesso ao local mediante os correspondentes equipamentos viários e ferroviários. Foi acordado que o Land de Burgenland suportaria o custo do investimento em infra-estrutura.

O BPH desenvolveu as infra-estruturas no parque industrial. Garantiu o acesso ao local da LLG por estrada e através de ligação à rede ferroviária, tendo proporcionado o abastecimento de água, a canalização, a ligação à rede eléctrica e de gás, as redes de telecomunicação e a protecção contra as inundações. A Comissão considera que a LLG não pagou qualquer tipo de taxa pelos trabalhos de urbanização e infra-estrutura.

A Áustria referiu que este investimento em infra-estruturas não constituiu auxílios estatais a favor da LLG nos termos do artigo 92.º do Tratado CE, uma vez que qualquer empresa do parque industrial poderia utilizar a referida infra-estrutura.

A Comissão considera que, de acordo com a carta da Áustria de 21 de Abril de 1997, o desenvolvimento do parque industrial tomou em consideração necessidades específicas da LLG. Por conseguinte, a Comissão não pode excluir que a LLG beneficiou de actividades de desenvolvimento específicas à empresa. Para além disso, a Comissão considera que, por exemplo, um acesso ferroviário ao local da LLG só pode ser utilizado por esta empresa e não por qualquer outra empresa do parque industrial.

A Comissão tomou igualmente em consideração o facto de na Áustria, se exigir normalmente às empresas que paguem uma taxa pelas prestações estatais de urbanização e infra-estruturas. Tal é igualmente sublinhado pelo facto de o Land de Burgenland se ter comprometido a suportar os custos de investimento em infra-estruturas. Este compromisso não teria sido necessário se as empresas normalmente não pagassem taxas pelo desenvolvimento das infra-estruturas.

Além disso, a Áustria declarou que a BPH não é uma empresa pública e que desenvolve as suas actividades enquanto investidor privado. A Comissão duvida que a BPH seja uma empresa privada, uma vez que a maioria das suas acções são detidas por entidades públicas. Além disso, seria estranho que o Land de Burgenland se pudesse comprometer face à LLG no sentido de fornecer infra-estruturas gratuitamente se não tivesse uma influência a nível do controlo sobre a BPH. Finalmente, a Comissão põe em dúvida que um investidor privado realizasse gratuitamente medidas destinadas a uma empresa específica do parque industrial.

A Áustria alegou igualmente que se a Comissão considerasse a urbanização e infra-estruturas como auxílio, este seria abrangido pela Lei de Fomento Económico aprovada em 1994. A Comissão considera que qualquer desenvolvimento gratuito em termos de infra-estruturas por parte da BPH para a LLG ou qualquer auxílio do Land de Burgenland à BPH que permitisse a esta empresa desenvolver infra-estruturas para a LLG gratuitamente não seria provavelmente abrangido pelo regime referido.

8. APRECIACÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS

8.1. Garantia de preços

Na carta complementar, o Land de Burgenland comprometeu-se a fornecer uma série de serviços, tais como electricidade, vapor e água industrial, refrigeração, ar comprimido, tratamento de águas, eliminação de resíduos e telecomunicações. Todos estes serviços, à excepção do último, foram garantidos pelo Land de Burgenland a um preço fixo por um período de 30 anos. Os preços fixos de todos estes serviços podem variar de acordo com a variação média dos preços da energia nos Estados-membros da UE.

A Áustria explicou que, no momento da sua criação, o parque industrial não dispunha de um abastecimento de energia suficiente. O Land de Burgenland teve por conseguinte de garantir os preços dos serviços básicos a fim de incentivar a LLG a estabelecer a sua unidade de produção no parque industrial. A Áustria sublinhou que o Land de Burgenland teria oferecido essas garantias a qualquer empresa que tivesse vindo instalar-se inicialmente no parque industrial.

Para além disso, a Áustria considera que os preços fixos são preços de mercado. A Comissão observa que, quanto aos preços da electricidade, a Áustria declarou apenas que a fábrica de produção combinada de electricidade e calor permitia a produção de electricidade e vapor industrial a preços que não poderiam comparar-se com os preços da electricidade da rede pública. A Comissão pressupõe que o que a Áustria pretendia dizer é que os preços da electricidade e do vapor cobrados pela WHS à LLG eram consideravelmente inferiores aos pagos pelas empresas não estabelecidas no parque industrial e que recebem o seu abastecimento através da rede pública. No que diz respeito aos restantes serviços, a Áustria não apresentou quaisquer elementos de prova de que os preços fixos eram correspondentes aos preços de mercado.

8.2. As empresas em causa do parque industrial

Participam na prestação de serviços às empresas do parque industrial as seguintes empresas: WHS, BPH,

Energiezentrale Heiligenkreuz GmbH (a seguir designada "EZH"), Burgenländische Erdgasversorgung Aktiengesellschaft (a seguir denominada ("BEGAS")) ÖFWG — Fernheizwärmeprojektierungs- und -errichtungsgmbH (a seguir denominada "ÖFWG") e a Abwasserverband Jennerdorf.

- (1) A WHS desempenha um papel primordial na complexa rede de empresas acima referida. A WHS fornece às empresas do parque industrial serviços básicos como a energia, o vapor e a água industrial, a água de refrigeração, o frio, o ar comprimido e o tratamento de águas. Investiu num centro de serviços ("Medienzentrale") a fim de fornecer água industrial, água de refrigeração, frio e ar comprimido ⁽¹⁰⁾.
- (2) A BPH construiu as infra-estruturas do parque industrial para a distribuição dos serviços básicos às empresas nele estabelecidas ⁽¹¹⁾.
- (3) A EZH investiu numa fábrica de produção combinada de electricidade e calor para a produção de electricidade e vapor industrial utilizando gás natural. A EZH fornece electricidade e vapor industrial à WHS.
- (4) A BEGAS fornece gás natural à WHS.
- (5) A ÖFWG explora o centro de serviços pela WHS e a fábrica de produção combinada de electricidade e calor pela EZH. A ÖFWG é igualmente a proprietária do terreno em que a WHS investiu no centro de serviços. A WHS fornece à ÖFWG gás natural. A ÖFWG fornece à WHS os serviços de base produzidos no centro de serviços. A ÖFWG fornece electricidade e vapor industrial à EZH.
- (6) A Abwasserverband Jennersdorf explora uma fábrica de tratamento de águas. A WHS celebrou um contrato com a Abwasserverband Jennersdorf para tratar as águas residuais das empresas do parque industrial.

A Áustria considerou que os serviços de base eram fornecidos por empresas privadas. Por conseguinte, os preços desses fornecimentos deviam ser considerados como preços de mercado.

⁽¹⁰⁾ Os investimentos da WHS elevam-se a 430 milhões de xelins austríacos (32,0 milhões de ecus). A WHS recebeu auxílios ao investimento no valor de 159 milhões de xelins austríacos (11,5 milhões de ecus), dos quais 63 milhões de xelins austríacos (4,5 milhões de ecus) do FEDER.

⁽¹¹⁾ O investimento total foi estimado em 386 milhões de xelins austríacos (27,9 milhões de ecus) e incluiu a aquisição do terreno, a construção de estradas, o tratamento de águas residuais, o fornecimento de electricidade, água e gás, bem como a iluminação pública. A BPH recebeu auxílios ao investimento no valor de 143 milhões de xelins austríacos (10,3 milhões de ecus), dos quais 57 milhões de xelins austríacos (4,1 milhões de ecus) procediam do FEDER.

A Comissão refere que este argumento só seria válido se as alegadas empresas privadas se tivessem comprometido a prestar a garantia do Land de Burgenland à LLG, nomeadamente para fornecer os serviços de base a preços fixos nos próximos 30 anos, sem qualquer apoio do Land de Burgenland. A Áustria não apresentou quaisquer provas desse facto.

Para além disso, não ficou demonstrado que a WHS, a EZH, a ÖFWG e a BEWAG são empresas privadas.

- (1) Os accionistas da WHS são o Dr. Mauler, com 51 %, e a WEBU Wirtschaftsengineering Burgenland GmbH (a seguir denominada "WEBU"), com 49 %. Os accionistas da WEBU são a Glöckner GmbH com 51 % e a empresa pública WiBAG com 49 %. A Áustria não divulgou a identidade do Dr. Mauler. Uma vez que o investimento total da WHS está estimado em 430 milhões de xelins austríacos (31 milhões de ecus), e as necessidades de capital da WHS ultrapassam normalmente os recursos de um privado, não pode excluir-se que o Dr. Mauler seja um administrador de uma entidade pública e a WHS por conseguinte uma empresa pública. O papel principal da WHS para satisfazer os compromissos do Land de Burgenland para com a LLG podem igualmente indicar que a WHS é quer por contrato quer através de uma participação controlada pelo Land de Burgenland.
- (2) A BPH é propriedade a 5 % da Marktgemeinde Heiligenkreuz, a 5 % pelo Stadtgemeinde Szentgotthard e a 90 % pela WEBU. Por conseguinte, mesmo que a Glöckner GmbH seja uma empresa privada, a maior parte das acções da BPH são controladas por entidades públicas.
- (3) As empresas públicas Verbund-Beteiligungs gmbH e BEWAG Burgenländische Elektrizitätswirtschafts AG possuem cada uma 50 % da EZH, sendo esta por conseguinte uma empresa pública.
- (4) A Comissão considera que a BEGAS é uma empresa pública.
- (5) O único accionista da ÖFWG é a Gesellschaft für energie- und umwelttechnische Projekte GmbH. A Áustria não divulgou os accionistas desta última empresa e não declarou se a empresa é propriedade privada ou pública.

- (6) A Comissão considera que a Abwasserverband Jennersdorf é uma empresa pública em que a WHS tem uma participação.

8.3. Não demonstração de preços de mercado

A Áustria referiu expressamente que a WHS investiu num centro de serviços principalmente para fornecer os serviços de base à LLG, que eram garantidos pelo Land de Burgenland. A Áustria tem de demonstrar que a LLG paga um preço comercial pela exploração da fábrica e que o preço inclui uma remuneração justa dos custos do capital do investimento da WHS no centro de serviços.

Segundo a Áustria, a WHS financiou totalmente o investimento numa fábrica de tratamento de águas da Abwasserverband Bezirk Jennersdorf. A Áustria referiu que a unidade de pré-tratamento industrial (industrielle Vorreinigung) se destinou exclusivamente às necessidades da LLG. A Áustria tem de demonstrar que o preço de tratamento das águas para a LLG inclui não apenas os custos de exploração mas também uma remuneração justa dos custos de capital da WHS no investimento.

Todavia, a Áustria não demonstrou, tal como solicitado, que os preços fixos da electricidade, do vapor e da água industrial, da refrigeração, do ar comprimido e do tratamento de águas correspondem a preços de mercado.

Para além disso, a Comissão encontrou graves indícios de que os preços fixos são inferiores aos preços de mercado.

- (1) A Comissão pergunta-se como é que o Land de Burgenland poderia oferecer serviços de base a preços de mercado se não havia fornecedores nessa altura.
- (2) A Comissão duvida que os serviços tais como o tratamento de águas, as águas industriais, o ar comprimido e o vapor industrial possam ter a mesma evolução de preços nos próximos 30 anos do que o preço da electricidade. A Comissão sublinha em especial que os preços da água industrial e o tratamento das águas poderão vir a aumentar de forma significativa mais drasticamente do que o preço da electricidade.
- (3) A Comissão interroga-se se qualquer serviço privado alguma vez celebraria um contrato para fornecer serviços de base a preços fixos durante 30 anos, uma vez que a LLG pode denunciar o contrato já no ano 2001.

- (4) A Áustria indicou que o Land de Burgenland teria de conceder subvenções à WHS a fim de cobrir os previstos fluxos de tesouraria negativos resultantes do fornecimento de serviços de base à LLG.
- (5) A Áustria declarou expressamente, por carta de 25 de Março de 1998, que as garantias do Land de Burgenland constituíam um auxílio ao funcionamento. A Áustria considerou que o auxílio ao funcionamento se justificava devido às desvantagens estruturais da região.

A Comissão salienta igualmente que o fornecedor de gás natural BEGAS não fornece directamente o gás natural à ÖFWG, o operador do centro de serviços e da fábrica de produção combinada de electricidade e calor, mas à WHS, que fornece o gás natural à ÖFWG. A Comissão não pode excluir que a WHS fornecesse gás natural em condições diferentes à ÖFWG, produzindo assim um impacto sobre o custo de produção e o preço dos serviços de base.

9. CONCLUSÕES

As conclusões da Comissão podem resumir-se do seguinte modo:

- (1) A Comissão não pode avaliar se a subvenção de 5 milhões de xelins austríacos (0,4 milhões de ecus) relativa à aquisição do terreno, o auxílio ao investimento no valor de 192,5 milhões de xelins austríacos (13,9 milhões de ecus) no âmbito da Lei Regional de Fomento Económico do Land de Burgenland e o compromisso do Land de Burgenland relativamente aos restantes 15 milhões de xelins austríacos (1,1 milhões de ecus) foram concedidos no âmbito de ou em conformidade com regimes aprovados.
- (2) A Comissão duvida que a Áustria tenha concedido todos os auxílios estatais notificados em conformidade com regimes aprovados, nomeadamente, as subvenções de 173,5 milhões de xelins austríacos (12,5 milhões de ecus) no âmbito da alínea a) do artigo 51.º da Lei de Fomento do Mercado do Trabalho e o auxílio ao ambiente no valor de 76,3 milhões de xelins austríacos (5,5 milhões de ecus) no âmbito do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Protecção do Ambiente.
- (3) A Comissão considera que o capital na participação instrumental no valor de 300 milhões de xelins austríacos (21,7 milhões de ecus) concedido pela WiBAG e o auxílio à formação do Land de Burgenland não foram abrangidos por qualquer regime aprovado ou existente. Para além disso, a Comissão duvida que o auxílio à formação por parte da AMS e do Land de Burgenland tivesse sido concedido em conformidade com a prática da Comissão em matéria de auxílios à formação.
- (4) A Comissão não pode avaliar se o auxílio ao investimento proposto do Land de Burgenland no valor de 147 milhões de xelins austríacos (10,6 milhões de ecus), o auxílio ao investimento proposto para uma expansão da capacidade para 40 000 toneladas e o auxílio ao investimento proposto para uma transferência de instalação para o parque industrial serão concedidos no âmbito de ou em conformidade com regimes aprovados. Para além disso, a Comissão mantém que o auxílio para uma transferência de instalações não pode ser compatível com o mercado comum.
- (5) A Comissão considera que a intensidade de auxílio cumulada do auxílio notificado relativamente à fase I de investimento é susceptível de ultrapassar o limiar de 40 % líquido para os auxílios regionais. Além disso, a Comissão nota que os auxílios estatais notificados dão origem a um montante de auxílio extraordinariamente elevado por trabalhador, a saber, de 7,3 milhões de xelins austríacos (527 000 ecus).
- (6) A Comissão nota que o Estado concedeu garantias para subvenções e empréstimos no valor de 692,5 milhões de xelins austríacos (50 milhões de ecus). A Comissão presume que a LLG não pagou comissões comerciais e que estas garantias não foram abrangidas por qualquer regime aprovado.
- (7) A Comissão duvida que o preço de 60 xelins austríacos (4,2 ecus) por m² para o terreno de 12 hectares corresponda a um preço de mercado e que proprietários tenham vendido terreno à LLG sem receberem quaisquer benefícios do Estado.
- (8) A Comissão mantém que a LLG pode ter beneficiado gratuitamente do desenvolvimento de infra-estruturas específicas à empresa por parte da BPH.
- (9) A Comissão duvida que a LLG pague preços de mercado pelos serviços de base em relação aos quais o Land de Burgenland deu uma garantia de preços por um período de 30 anos.

Estas medidas supramencionadas podem proporcionar um benefício à LLG. Estas medidas podem ajudar a LLG a reduzir significativamente os seus custos de investimento e de funcionamento envolvendo um impacto positivo significativo e sustentável relativamente à sua posição financeira. No que se refere à Lyocell, o grupo químico britânico Courtaulds plc é o principal concorrente da LLG, que comercializa a fibra sob a designação comercial de Tencel. Para além disso, a LLG está igualmente em concorrência com outros produtores de fibras localizados em dife-

rentes Estados-membros. O mercados das fibras regista uma sobrecapacidade. As medidas estatais, por conseguinte, podem ser susceptíveis de afectar a posição económica de concorrentes de outros Estados-membros ⁽¹²⁾.

Por conseguinte, as medidas referidas *supra* são susceptíveis de constituir um auxílio estatal na acepção do n.º 1 do artigo 92.º do Tratado CE e do n.º 1 do artigo 61.º do Acordo EEE, uma vez que podem falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre Estados-membros. A Comissão considera que vários auxílios estatais não estavam abrangidos por regimes de auxílios aprovados ou existentes, podendo por conseguinte ser ilegais.

Em conformidade com o acórdão do Tribunal de Justiça proferido no processo C-47/91 de 5 de Outubro de 1994 (República de Itália/Comissão das Comunidades Europeias) ⁽¹³⁾, se a Comissão tiver dúvidas quanto à conformidade de auxílios individuais com a sua decisão que aprova o regime geral, cabe-lhe ordenar ao Estado-membro em causa que forneça, num período que pode especificar, todos os documentos, informações e dados necessários a fim de que possa examinar a compatibilidade do auxílio em questão com a sua decisão que aprova o regime de auxílios. No caso de o Estado-membro, apesar da injunção da Comissão, não fornecer as informações solicitadas, a Comissão pode ordenar a suspensão do auxílio e apreciar directamente a compatibilidade com o Tratado, tal como se se tratasse de um novo auxílio.

Quanto às medidas que se seguem, a Comissão duvida que a Áustria tenha aplicado regimes em conformidade com as disposições tal como aprovadas pela Comissão ou tal como comunicadas ao Órgão de Fiscalização da EFTA, enquanto regimes de auxílios existentes: os auxílios no âmbito da alínea a) do artigo 51.º da Lei de Fomento do Mercado do Trabalho, do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Protecção do Ambiente, da Lei Regional de Fomento Económico do Land de Burgenland, bem como no âmbito de outros regimes ainda a especificar pela Áustria.

Por conseguinte, a Comissão notifica a Áustria, para que no prazo de um mês a contar da data de recepção da presente carta, lhe forneça todos os documentos, informações e dados necessários para a apreciação da compatibilidade dos auxílios com regimes aprovados ou existentes e, em especial, para

lhe fornecer informações globais relativamente às seguintes questões:

- (1) Quanto à subvenção ao investimento no valor de 173,5 milhões de xelins austríacos (12,5 milhões de ecus) no âmbito da alínea a) do artigo 51.º da Lei de Fomento do Mercado do Trabalho, demonstrar que a condição quanto ao número de novos postos de trabalho criados e a vaga disposição de reembolso estão em conformidade com este regime.
- (2) Quanto ao auxílio ao ambiente no valor de 76,3 milhões de xelins austríacos (5,5 milhões de ecus) no âmbito do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Protecção do Ambiente, demonstrar que a fábrica é um projecto-piloto tomando em consideração que a Courtaulds plc iniciou a produção comercial da fibra Lyocell já em 1992, demonstrar que os custos de investimento suportados são elegíveis para auxílios ao ambiente e que estes custos de investimento eram necessários para dar origem a uma melhoria significativa ou obrigatória das normas, declarar que normas obrigatórias e em que medida essas normas obrigatórias foram melhoradas, explicar a razão pela qual o financiamento do FEDER para investigação e desenvolvimento foi concedido e provar a necessidade do auxílio.
- (3) Quanto à subvenção ao investimento no valor de 192,5 milhões de xelins austríacos (13,9 milhões de ecus) no âmbito da Lei Regional de Fomento Económico do Land de Burgenland, demonstrar que o auxílio foi concedido em conformidade com o regime aprovado.
- (4) Quanto às infra-estruturas específicas da empresa desenvolvidas pela BPH, declarar em pormenor os custos de fornecimento à LLG de acesso viário e ferroviário apropriado, electricidade, água industrial, telecomunicações e tratamento de águas e demonstrar que o auxílio foi concedido de acordo com a Lei Regional de Fomento Económico do Land de Burgenland.
- (5) Quanto ao compromisso do Land de Burgenland de concessão de um auxílio de 15 milhões de xelins austríacos (1,1 milhões de ecus), demonstrar que o auxílio foi concedido no âmbito de e em conformidade com um regime aprovado.
- (6) Quanto à subvenção ao investimento no valor de 5 milhões de xelins austríacos (0,4 milhões de ecus) relativamente à aquisição do terreno,

⁽¹²⁾ Acórdão do Tribunal de Justiça de 14.9.1994, proferido nos processos apensos C-278 e 280/92, Espanha/Comissão, Col. [1994] I-4103.

⁽¹³⁾ Colectânea de Jurisprudência 1994, p. I-4635.

declarar a base jurídica e demonstrar a elegibilidade do investimento no âmbito de um regime aprovado ou existente.

- (7) Quanto ao contrato de participação instrumental entre a WiBAG e a LLG envolvendo 300 milhões de xelins austríacos (21,7 milhões de ecus), demonstrar que o auxílio foi concedido no âmbito de e em conformidade com o regime aprovado ou existente.
- (8) Quanto ao auxílio à formação de 10,4 milhões de xelins austríacos (0,8 milhões de ecus) por parte da AMS, FSE e Land de Burgenland, demonstrar que o auxílio foi concedido no âmbito de e em conformidade com um regime aprovado ou existente.
- (9) Quanto ao projecto de auxílio ao investimento do Land de Burgenland no valor de 147 milhões de xelins austríacos (10,6 milhões de ecus), o projecto de auxílio ao investimento para uma expansão de capacidade para 40 000 toneladas e o projecto de auxílio ao investimento para uma transferência de instalações para o parque industrial, demonstrar que serão concedidos no âmbito de e em conformidade com regimes aprovados ou existentes.
- (10) Quanto aos custos de investimento, apresentar um repartição pormenorizada dos custos de investimento no âmbito de um calendário, demonstrar a elegibilidade dos custos apoiados relativamente a cada auxílio notificado e apresentar relatórios anuais completos da LLG desde 1995.
- (11) Quanto aos auxílios estatais notificados, apresentar o financiamento dos auxílios no âmbito de um calendário.
- (12) Quanto à projectada fase II de investimento, em que a LLG duplicaria a sua capacidade de produção, declarar em que data a Áustria prevê que o investimento esteja completo e referir os auxílios estatais cujo reembolso ordenaria se a LLG não tiver completado até esse momento a fase II de investimento.
- (13) Quanto a outros auxílios estatais ainda não notificados concedidos à LLG, proceder à sua notificação.

Quanto às outras medidas, relativamente às quais a Áustria não indicou terem sido abrangidas por regi-

mes de auxílio aprovados ou existentes, nomeadamente, as garantias, o preço de aquisição do terreno e o fornecimento de serviços de base, a Comissão decidiu dar início ao processo previsto no n.º 2 do artigo 93.º do Tratado CE a fim de apreciar a compatibilidade global das medidas descritas *supra* com o mercado comum.

Em conformidade com o acórdão do Tribunal de Justiça proferido em 13 de Abril de 1994 nos processos apensos C-324/90 e C-342/90 (República Federal da Alemanha e Pleuger Worthington GmbH/Comissão das Comunidades Europeias)⁽¹⁴⁾, a Comissão pode igualmente tomar uma decisão provisória que exige ao Estado-membro em causa que forneça todos os documentos, informações e elementos necessários para a sua apreciação da compatibilidade de um auxílio com o mercado comum.

A Comissão notifica a Áustria, para que forneça, no prazo de um mês a contar da recepção da presente carta, todos os documentos, informações e dados necessários para a apreciação da compatibilidade dos auxílios, em especial, fornecendo informações globais relativamente às seguintes questões:

- (1) Quanto às garantias das subvenções e empréstimos no valor de 692,5 milhões de xelins austríacos (50 milhões de ecus), declarar se a LLG pagou comissões e, em caso afirmativo, demonstrar que estas correspondem a comissões comerciais fornecendo os valores das comissões de bancos privados ou de garantes privados.
- (2) Quanto ao preço de 60 xelins austríacos (4,3 ecus) por m² relativamente ao terreno, demonstrar que o preço reflecte um preço de mercado, declarar se os anteriores proprietários privados receberam qualquer benefício por parte do Estado associado à transferência do terreno e explicar a forma como o preço de 60 xelins austríacos (4,3 ecus) por m² é coerente com as informações fornecidas pela Áustria de que a BPH tenciona vender terreno no parque industrial a 450 xelins austríacos (32,5 ecus) por m² com acessos ferroviários e a 350 xelins austríacos (25,3 ecus) por m² sem acesso ferroviário.
- (3) Quanto à questão de a WHS e a ÖFWG serem ou não empresas privadas, explicar o papel do Dr. Mauler e declarar se a empresa-mãe da ÖFWG é uma empresa privada ou pública.

⁽¹⁴⁾ Col. 1994, página I-1173.

- (4) Quanto aos preços dos serviços básicos, demonstrar que os preços garantidos por um período de 30 anos e a sua vinculação às alterações médias dos preços da electricidade nos Estados-membros da União Europeia correspondem a preços de mercado, demonstrar que os preços fixos dos serviços básicos toma igualmente em consideração os custos de capital do investimento da WHS no centro de serviços e que os preços para o tratamento das águas toma em consideração os custos de capital do investimento da WHS na fábrica de tratamento da Abwasserverband Bezirk Jennersdorf, declarar as medidas que o Land de Burgenland adoptará para cumprir o seu compromisso face à LLG se os fornecedores, em especial a WHS, não estiverem dispostos a fornecer os serviços básicos a preços fixos durante os próximos 30 anos.
- (5) Quanto ao fornecimento de gás natural, demonstrar que a WHS fornece gás natural à ÖFWG nas mesmas condições que recebe gás natural da BEGAS.
- (6) Quanto à questão de saber se a WHS, a EZH, a ÖFWG, a BPH e a WiBAG são investidores privados, fornecer relatórios anuais dos últimos três anos e, se necessário, previsões a fim de demonstrar que as empresas são lucrativas.
- (7) Apresentar quaisquer acordos ou contratos concluídos entre o Land de Burgenland, a WiBAG, a WHS, a BPH, a EZH, a ÖFWG e a BEGAS.

Se a Comissão não receber as informações exigidas, adoptará uma decisão com base nas informações de que dispõe.

A Comissão solicita às vossas autoridades que enviem o mais rapidamente possível uma cópia da presente carta ao beneficiário potencial do auxílio.

A Comissão recorda à Áustria que o n.º 3 do artigo 93.º do Tratado CE tem um efeito suspensivo e chama a vossa atenção para a carta enviada a todos os Estados-membros em 22 de Fevereiro de 1995, em que se declara que quaisquer auxílios concedidos ilegalmente poderão ter de ser reembolsados pelo beneficiário em conformidade com disposições relevantes do direito nacional; os montantes reembolsados incluirão os juros calculados com base nas taxas de referência utilizadas para calcular o equivalente subvenção para efeitos de auxílios regionais, a partir da data em que o auxílio foi pago ao(s) beneficiário(s) até à data do seu reembolso efectivo.

A Comissão chama a atenção da Áustria de que informará as partes interessadas através da publicação da presente carta no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Informará igualmente os terceiros interessados dos países da EFTA signatários do Acordo EEE, através da publicação de uma comunicação no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e informará o Órgão de Fiscalização da EFTA mediante o envio de uma cópia da presente carta. Todas as partes interessadas serão convidadas a apresentar as suas observações no prazo de um mês a contar da data da referida publicação.»

A Comissão notifica os outros Estados-membros e terceiros interessados para lhe apresentarem as suas observações relativas às medidas em questão no prazo de um mês a contar da data da publicação da presente comunicação, enviando-as para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção IV/H/2
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas
Fax (32-2) 296 98 16.

As observações serão comunicadas à República da Áustria.

AVISO IMPORTANTE AOS ASSINANTES

Assunto: Alterações no Jornal Oficial de 1999

Em 1999, as Séries L e C do JO encontrar-se-ão disponíveis nos seguintes formatos:

- Versão em papel
- Microfichas
- CD-ROM, publicado trimestralmente
- CD-ROM/Internet híbrido, publicado mensalmente
- Bases de dados comerciais CELEX (<http://europa.eu.int/celex>) e EUDOR (<http://eudor.eur-op.eu.int/>)
- Grátis no EUR-Lex (<http://europa.eu.int/eur-lex>) durante 45 dias

VERSAO EM PAPEL

Em 1999, o preço da assinatura da versão em papel do JO, Séries L e C, será 840 € (*). Este aumento de preço é necessário para cobrir eficazmente os custos de produção e envio.

CUSTOS SUPLEMENTARES DO ENVIO RETROACTIVO DA VERSAO EM PAPEL

Após 1 de Abril de 1999, serão cobrados custos suplementares a qualquer assinante que requeira o envio retroactivo de edições em papel, por forma a compensar os custos suplementares de recolha, armazenamento e envio que tal representa para o EUR-OP. O envio retroactivo custará 280 € (*) por mês, um montante inferior ao custo total dos números em falta, a preço de capa. Para evitar estas despesas, aconselhamos todos os assinantes a renovar a sua assinatura imediatamente, se possível, ou a adquirir a edição cumulativa mais recente do JO EUR-Lex em CD-ROM, ao preço de 100 € (*) ou 140 € (*), para os meses em questão.

JO, SÉRIES L E C, EM CD-ROM

Uma assinatura trimestral do CD-ROM (preço: 396 € *) oferece possibilidades e formatos de texto sofisticados, bem como pormenores bibliográficos, como os que se encontram na base de dados Celex. O preço de promoção de 1998, destinado a actuais assinantes, deixou de existir.

Em 1999, tendo como base o sistema EUR-Lex, será lançada uma nova assinatura híbrida CD-ROM/Internet do JO, Séries L e C, ao preço de 144 € (*). Com periodicidade mensal, permitirá o acesso aos ficheiros PDF através do CD-ROM e do sítio EUR-Lex da Internet. Bastará clicar para procurar, através do CD-ROM, qualquer texto do JO, Séries L e C, publicado em 1999 até à data, quer se encontre armazenado em CD-ROM ou no sítio Internet.

Na Primavera de 1999, utilizando a mesma tecnologia EUR-Lex, será produzido um CD-ROM unilingue contendo a colecção integral do JO, Séries L e C de 1998, ao preço de 144 € (*). No início de Dezembro de 1998, será

enviada a todos os assinantes das versões em papel e microfichas uma versão simplificada de demonstração. Uma versão mais completa de pré-difusão, encontrar-se-á disponível, a pedido, no final de Janeiro de 1999.

Ambas as assinaturas híbridas trimestrais e mensais do CD-ROM são unilingues e cumulativas. Os CD-ROM também poderão ser encomendados avulso.

JO, SÉRIES L E C EM LINHA

Para além da base de dados jurídica Celex (<http://europa.eu.int/celex>), disponível mediante pagamento por visualização ou assinatura fixa no valor de 960 € (*), e do arquivo EUDOR (<http://eudor.eur-op.eu.int/>), facturado à página, o texto integral do JO, Séries L e C, encontra-se disponível, gratuitamente, durante um período de 20 dias (que será, em breve, aumentado para 45) no sítio EUR-Lex da Internet (<http://europa.eu.int/eur-lex>).

JO, SÉRIES L E C EM MICROFICHAS

A assinatura da versão em microfichas continuará a existir em 1999, mas será substituída, em 2000, por um suporte electrónico. Agradecemos o envio de quaisquer comentários relativamente à alteração proposta para o seguinte endereço: OP4, SALES UNIT, EUR-OP, 2 rue Mercier, L-2985 Luxembourg, fax + 352 2929 42763.

SUPLEMENTO DO JORNAL OFICIAL

Disponível, em 1999, sob a forma de:

- 5 x assinatura semanal, preço: 492 € (*)
- 2 x assinatura semanal, preço: 204 € (*)
- CD-ROM avulso, preço: 2.50 € (*)
- Em linha, na base de dados TED (<http://ted.eur-op.eu.int/>).

O acesso à base de dados TED será gratuito a partir de Janeiro de 1999.

A partir de Janeiro de 1999, a utilização do CD-ROM em rede local (LAN) será gratuita. A 1 de Abril de 1999, a opção fac-similada (formato PDF), actualmente incluída no CD-ROM, desaparecerá, uma vez que será introduzida a nova versão, com uma interface de utilizador em comum com a base de dados TED. Esta versão nova oferecerá outros melhoramentos consideráveis, como novos domínios de pesquisa, perfis de pesquisa e uma flexibilidade maior.

DISPONIBILIDADE

Todas as assinaturas do JO, independentemente do seu suporte, podem ser adquiridas junto de qualquer das redes de venda tradicionais, fora de linha («offline») ou com porta de ligação («gateway») do EUR-OP. Para o endereço mais recente, ver lista em anexo ou consultar <http://eur-op.eu.int/en/general/s-ad.html>

(*) Preços sem IVA.